



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor

Emenda
Modificativa

Página –
Anexo

Artigo: Meta 20,
Estratégia 20.3.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à estratégia 20.3 a seguinte redação:

“20.3) Destinar cinquenta por cento dos recursos do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais da União, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público.”

JUSTIFICAÇÃO

No conjunto dos debates dedicados ao necessário aumento do investimento estatal em educação, a opinião pública questionou qual seria a fonte de recursos para subsidiar o gasto em políticas educacionais. Na Conferência Nacional de Educação (Conae), processo participativo que mobilizou mais de quatro milhões de brasileiros e brasileiras, foi deliberado que:

“Deve-se destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Como outra nova e importante fonte de recursos para a área educacional, os valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal devem ter uma destinação na ordem de 50% de suas receitas para a educação, tendo, desse modo, vinculação imediata ao orçamento do MEC, ou seja, não devem passar por deliberação do Comitê Gestor do Fundo Social.”

Segundo estimativas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, baseadas em informações do Ministério do Planejamento publicadas em 2010, calcula-se que essas fontes de recursos devem girar em torno de R\$ 90 bilhões/ano em 2020, sendo que metade, ou R\$ 45 bilhões deveria ser revertido para políticas educacionais. A única forma do Brasil tornar a exploração mineral um ganho verdadeiramente público é revertendo parte significativa do bônus de sua exploração à principal política emancipadora: a educação, afirmada como direito social pelo Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Sala da Comissão,

de 2011.

PARLAMENTAR: PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE)

ASSINATURA: _____